



CONTRATO Nº 176/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTO: ART. 24, II DA LEI 8.666/93

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 175/2022 - Dispensa número 070/2022;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ANDREA COSTA ALVES DA SILVA 09860076847**, com sede à ANTONIO CESAR (AGUA PRETA) , nº 29 – RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS, na cidade de PINDAMONHANGABA , Estado de São Paulo, CEP: 12.404.271 inscrita no CNPJ sob nº 033.529.641/0001-97 representada neste ato através da **ANDREA COSTA ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF 098.600.768-47, e RG: 25.436.966-2 SSP/SP doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, Processo Administrativo nº 175/2022 e dispensa nº 070/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE ARTESANATO.

Item	Descrição	Valor/hora	Qtde Horas/Mês	Valor Mês	Valor Ano
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de Oficinas de Artesanato: Realização de atividades de incentivo à produção artística e cultural, individual e coletiva.	R\$ 25,00	56H	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 2.2. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 2.3. Em caso de prorrogação contratual, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.
- 3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.



3.4. Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – GABINETE DO PREFEITO

01.02 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0002 – Assistência Comunitária

2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 000011

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Contratação de **empresa** para prestação de serviços de oficinas de artesanato de acordo com a demanda do Fundo Social de Solidariedade, quando será emitida a respectiva Ordem de Serviço, detalhando os serviços a serem executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar a prestação de serviços deste contrato nas condições previstas em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRANTE disponibilizará à CONTRATADA o material necessário para que esta possa cumprir o estabelecido neste contrato.

6.2 Fica responsável a CONTRATANTE em acompanhar e avaliar os serviços prestados.

6.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;

III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
- 8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- 8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de setembro de 2022

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito de Santo Antônio do Pinhal
CONTRATANTE

ANDREA COSTA ALVES DA SILVA 09860076847
CNPJ: 033.529.641/0001-97
ANDREA COSTA ALVES DA SILVA
CPF: 098.600.768-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADO: ANDREA COSTA ALVES DA SILVA 09860076847

CONTRATO Nº: 176/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE ARTESANATO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAFAEL FORTES JEBAILÉ ABBUD - OAB/SP Nº 220139

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de setembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: _____

Ass: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ANDREA COSTA ALVES DA SILVA**

Cargo: RESPONSÁVEL

CPF: 098.600.768-47

RG: 25.436.966-2 SSP/SP

Email: andreaca.silva@hotmail.com

Telefone: 12 99965 5977 3648 4722

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA: ANDREA COSTA ALVES DA SILVA 09860076847

CNPJ Nº: 033.529.641/0001-97

CONTRATO Nº: 176/2022

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 175/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 070/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE ARTESANATO.

VALOR (R\$): R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de setembro de 2022

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Pinhal